



## **LEI Nº 22.320, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a [Lei nº 19.075](#), de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.075](#), de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º .....

.....

XIII – (VETADO).

XIV – o desenvolvimento de programas e ações que visem ao combate do suicídio de pessoas com transtorno do espectro autista.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 19/10/2023

Autor	Deputado Wilde Cambão
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.075 / 2015
Nº do Projeto de Lei	2023000435
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Veto	Ofício Nº 383 / 2023
Categorias	Saúde Diretos da pessoa com deficiência